

Câmara Municipal de Jandira

04ª. SESSÃO ORDINÁRIA / EXPEDIENTE / 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ATA DA 02ª. SESSÃO ORDINÁRIA _____ POR _____

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 76/22 - PARECER DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 11/23 - PARECER DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 12/23 - PARECER DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 14/23 - À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE LEI - PROJETO DE LEI Nº. 15/23 - À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

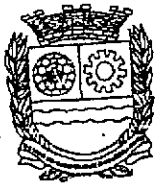
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/23 - À COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REQUERIMENTOS Nº. S:

044/23, 045/23, 046/23, 047/23, 048/23, 049/23, 050/23, 051/23,
052/23, 053/23, 054/23, 055/23, 056/23, 057/23, 058/23, 059/23,
060/23, 061/23, 062/23, 063/23, 064/23 E 065/23

F I M D O E X P E D I E N T E
I N T E R V A L O R E G I M E N T A L

2



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

76|22

Mensagem de Lei

Senhores Vereadores;

A presente propositura pretende disciplinar o licenciamento de estação rádio-base, estação rádio-base móvel e estação rádio-base de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicação no Município de Jandira. Em termos práticos, significa criar normas que possibilitem a expansão da infraestrutura de telefonia e internet em nossa cidade.

Já é de domínio a informação de que a tecnologia 5G irá exigir para sua implementação a expansão da infraestrutura de telefonia e internet. Ora, o futuro é inevitável e, na qualidade de legisladores municipais, precisamos adequar Jandira para ele.

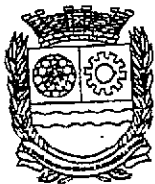
Estabelecer normas que estimulem a ampliação da infraestrutura de telecomunicações do Município é na verdade dotar a cidade de condições para seu crescimento, através da ampliação de oportunidades.

A recente pandemia exigiu que, de uma hora para outra, milhões de pessoas em todo o mundo adotassem o trabalho e o estudo remotos. Viu-se que a esmagadora maioria da população não dispunha de serviços de telefonia e internet minimamente satisfatória para esta nova e inesperada demanda.

Como se isto não bastasse, verificamos cidades vizinhas crescerem e atraírem investimentos, inclusive por possuírem uma melhor oferta de serviços de telecomunicação.

Logo, urge contribuirmos para a reversão deste quadro sob pena de condenar a cidade a uma eterna condição de terra onde o progresso não chega, relegando nossa população a ficar à margem das oportunidades de uma vida melhor.

O cenário é difícil e desafiador, mas é possível e necessário revertê-lo. Está em nossas mãos o instrumento que poderá auxiliar nossa gente a estudar melhor, trabalhar mais, expandindo seu plano de negócios para trazer o Município ao status merecido de centro urbano moderno, alinhado às demandas do século XXI.



Câmara Municipal de Jandira

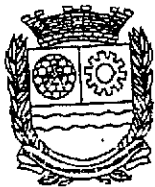
Gabinete do Vereador Franklin

Finalmente, salientamos que esta versão retificadora contempla as melhorias apresentadas pela sociedade civil organizada, bem como o Poder Executivo Municipal.

Diante da relevância da matéria, peço celeridade na tramitação e o voto favorável dos membros desta Casa de Leis.

Sala Oswaldo Sammartino
04 de novembro de 2022.

FRANKLIN VENANCIO DA S. NETTO
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

PROJETO DE LEI Nº 7622

“INSTITUI O LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE MÓVEL E ESTAÇÃO RÁDIO-BASE DE PEQUENO PORTE DESTINADOS À OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o vereador **Franklin Venancio da Silva Netto** elaborou, a Câmara Municipal aprovou em dois turnos e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O licenciamento de estações rádio-base (ERB), estação rádio-base móvel (ERB móvel), e estação rádio-base de pequeno porte (mini ERB), destinados a operação de serviços de telecomunicações no Município de Jandira ficam disciplinados pela presente Lei, sem prejuízo do atendimento ao disposto na Lei, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I – estação rádio-base: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, composto por postes, torres, mastros, antenas, contêineres de demais equipamentos necessários à operação de serviços de telecomunicações;



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

76/22

II - estação rádio-base móvel (ERB móvel): equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações, de caráter perene ou transitório;

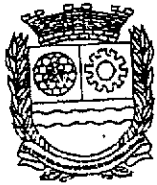
III - estação rádio-base de pequeno porte (mini ERB): conjuntos de equipamentos de radiofrequência destinados a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observados um dos seguintes requisitos:

- a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privadas, com altura inferior a 25(vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;
- c) sua instalação não depende da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente.
- d) Atenda os demais requisitos do artigo 15, §1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou de norma que venha a substituí-la.

IV - operadora: pessoa jurídica que detém a concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços de telecomunicação;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura de suporte de ERB.

Art. 3º Os componentes de ERB, ERB móvel e mini ERB, quando localizadas em edificações, estas deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal e suas posteriores alterações, referente ao uso e ocupação do solo, e nas demais normas correlatadas.



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

CAPÍTULO II **DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB)**

Art. 4º As ERBs são consideradas instalações necessárias aos serviços de infraestrutura de utilidade pública relacionadas à rede de telecomunicações, podendo ser instaladas em todas as zonas do Município, salvo restrições previstas no Plano Diretor do Município de Jandira.

§ 1º - Aplicam-se às ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso estabelecidos na legislação pertinente, devendo dispor, também, de tratamento antivibratório, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

§ 2º - Os componentes da ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso estabelecidos na legislação pertinente, devendo dispor, também, de tratamento antivibratório, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

§ 3º - A instalação de ERB em Área de Proteção e Urbanização Controlada, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade e demais órgãos Federais e estaduais competentes.

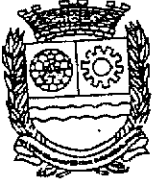
§ 4º - A instalação de ERB em imóveis tombados dependerá de prévia anuência dos órgãos de preservação competentes.

§ 5º - Fica autorizada a instalação de ERB em áreas envoltória de bens tombados, desde que aprovados pelos órgãos de preservação competentes.

§ 6º - A ERB poderá ser instalada em qualquer logradouro, independente da sua largura.

Art. 5º Nenhuma ERB poderá ser instalada sem prévia emissão da Licença de Instalação pela Prefeitura de Jandira, a ser requerida pela operadora ou detentora, observadas as normas, restrições e documentos a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - A Licença de Instalação de ERB terá o prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da decisão que deferiu a sua expedição, e



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

será renovável, por igual período, desde que apresentado requerimento pela operadora.

§ 2º - O simples protocolo dos requerimentos relativos à ERB não autoriza a sua instalação.

§ 3º - O prazo para emissão da licença referida no caput deste artigo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

§ 4º - Será dispensada de novo licenciamento as ERBs que apenas alterem características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 6º A instalação de ERB fica condicionada às condições de regularidade e segurança do imóvel.

CAPÍTULO III

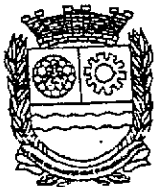
DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE MOVEL (ERB MÓVEL) E ESTAÇÃO RÁDIO-BESE DE PEQUENO PORTE (MINI ERB)

Art. 7º A instalação de ERB móvel e Mini ERB dependerá de autorização e prévio cadastramento junto à Prefeitura do Município de Jandira e independem de emissão prévia de licenças ou autorizações.

§ 1º - O cadastramento prévio será realizado por meio de requerimento padronizado endereçado à Prefeitura do Município de Jandira, observadas as normas, restrições e documentos a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A permanência máxima de ERB móvel no mesmo local é de (noventa) dias para cobrir demandas específicas, tais como eventos, calamidades públicas, estado de emergência, convenções, entre outros, sendo prorrogável até no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

Art. 8º A mini ERB e a ERB móvel são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, respeitados os parâmetros de incomodidades estabelecidos pela legislação em vigor e a autorização do Poder Público.

§ 1º - Os equipamentos que compõem a miniestação de rádio-base (mini ERB) e a estação rádio-base móvel (ERB móvel), não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º - A instalação de mini ERB e de ERB móvel poderá ser realizada em imóveis tombados e em suas respectivas áreas envoltórias, com anuência dos órgãos de preservação.

§ 3º - A instalação de mini ERB e de ERB móvel poderá ser instalada em qualquer logradouro, independente da sua largura.

§ 4º - Será admitida a instalação de mini ERB e de ERB móvel independente da regularidade do imóvel onde será instalada.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO EM BENS MUNICIPAIS

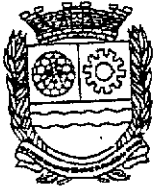
Art. 9º A utilização de bem municipal para a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB poderá ser admitida mediante permissão de uso.

Art. 10 A utilização de postes de iluminação pública e de obras e de obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, para a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações dependerá do atendimento das condições técnicas fixadas pelo Poder Público.

Art. 11 Fica dispensada de licenciamento, mas não do cadastramento previsto nesta lei, a instalação de ERB móvel ou mini ERB nos seguintes bens municipais, desde que devidamente concedida a permissão de uso:

I - obras de arte (túneis, viadutos ou similares);

II - mobiliários urbanos concedidos;



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

- III – postes de iluminação pública;
- IV – câmeras de monitoramento de trânsito;
- V – câmeras de vigilância e monitoramento;
- VI – outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

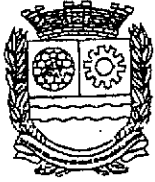
CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Art. 12 Nenhuma ERB, ERB móvel ou mini ERB poderá ser instalada sem a prévia licença ou cadastro tratado a presente Lei.

Parágrafo Único. Para solicitação da licença ou do cadastramento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – requerimento;
- II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART ou RRT;
- III – autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV – Contrato/Estatuto Social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- V – procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento, se o caso;
- VI – para casos passíveis de licenciamento, comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licença de instalação, no valor de 1(uma) VRMC-Valor de referência do município de Jandira por equipamento a ser instalado.

Art. 13 Compete à Prefeitura do Município de Jandira a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observando o procedimento estabelecido neste capítulo.



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

Art. 14 Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a operadora ou a detentora ficarão às seguintes medidas:

I – no caso de ERB previamente licenciada e de ERB móvel ou Mini ERB previamente cadastro:

- a) intimação para remoção ou regularização de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data d seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

II – no caso de ERB móvel ou Mini ERB instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

- a) intimação para remoção para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contato da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estimulado no inciso III do caput deste artigo;
- b) Não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa em dobro do valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a operadora ou detentora ficarão sujeitas à aplicação de multa no valor de 20 (vinte) Unidades do Valor de Referência do Município de Jandira (VRMC).

Parágrafo Único. A multa será renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 15 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ERB ou dos equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações por parte da operadora ou detentora, a Prefeitura do Município de Jandira poderá adotar as medidas tendentes à remoção, cobrando da infratora, em dobro, os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

Art. 16 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à operadora ou detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 17 O Poder Executivo deverá disponibilizar sistema de informação de localização de ERBs, ERBs móvel e mini ERBs destinados a operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo Único. No local da instalação dos equipamentos, deverá ser exigida a exibição dos dados que permitam a sua identificação, características técnicas dos equipamentos e responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 18 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da ERB, ERB móvel e mini ERB, segundo as disposições desta Lei, de seu Decreto Regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo Único. Caso comprovado a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura do Município de Jandira bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SAÚDE

Art. 19 O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município de Jandira, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

Parágrafo Único. Com a finalidade de prevenir interferência em equipamentos eletrônicos não serão permitidas instalações de ERB em hospitais, respeitando-se a distância a ser determinada de acordo com as características dos equipamentos.



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

Art. 20 Compete ao Poder Executivo, nos limites de sua competência, manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental e às estações de telecomunicações abrangidas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 As ERBs regulamente instaladas até a data da entrada em vigor desta Lei, desde que não tenham sofrido qualquer alteração, deverão renovar o respectivo licenciamento ou cadastramento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez a critério do Executivo Municipal, contado da data da publicação desta lei.

Art. 22 As ERBs, ERBs móveis e mini ERBs irregularmente instaladas até a data da entrada em vigor desta Lei deverão a ela se adequar, apresentando o requerimento de licença ou cadastramento no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta lei.


Art. 23 Ao deferir os pedidos de licenciamento e cadastramento de novas estruturas, a Prefeitura do Município de Jandira deverá estimular a universalização de cobertura da malha de rede e seus dispositivos de emissão de sinais sobre todo o território municipal, independente dos seus indicadores sociais e econômicos. Deve ser garantido o acesso de toda a população aos serviços de telecomunicações com qualidade total, com devido respeito às normas técnicas, de saúde e ambientais.

Art. 24 O Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sammartino
04 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
22/11/22
PRESIDENTE


FRANKLIN VENANCIO DA S. NETTO
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei nº. _____

Tem o presente, a única e especial finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que, "Dispõe Sobre a Instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPCF, no Âmbito do Município de Jandira, e dá Outras Providências."

Tal projeto tem a finalidade de garantir o reconhecimento e a valorização das pessoas com fibromialgia. A fibromialgia é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e pode causar sintomas como dor muscular e fadiga.

A CIPCF oferecerá a essas pessoas uma forma de identificação reconhecida pelo poder público e pelos estabelecimentos privados, possibilitando acesso a serviços e atendimentos especializados. Além disso, a carteira pode ser utilizada como uma ferramenta de conscientização sobre a fibromialgia, tornando-se um importante passo na luta contra a discriminação e a estigmatização dessas pessoas.

A instituição da CIPCF é uma medida justa e necessária, que contribuirá para melhorar a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia e para a conscientização da sociedade sobre essa doença.

E por ser um projeto simples, conto com o voto favorável dos Senhores Vereadores.

Sala Oswaldo Sammartino

8 de fevereiro de 2023.

GILSON RODRIGUES DE SOUZA

Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE LEI Nº.

1123

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPCF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPCF, no âmbito do Município de Jandira, destinada à identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, garantindo atenção integral, prioridade no pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Municipal n.º 2.457, de 8 de setembro de 2022 que “Dispõe Sobre o Atendimento Preferencial às Pessoas com Fibromialgia nos Locais que Específica, e dá Outras Providências.”

Art. 3º A CIPCF será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela expedição da CIPCF será competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPCF em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Jandira a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;
- III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.



Câmara Municipal de Jandira

Art. 4º A CIPCF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

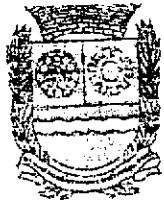
Art. 5º A CIPCF portará validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Fibromialgia em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPCF, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º A CIPCF será expedida no Município de Jandira sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após vigência da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jandira

1123

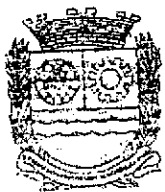
Sala Oswaldo Sammartino
8 de fevereiro de 2023

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

14,02,23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

Ref.: Projeto de Lei n°

ILUSTRE PLENÁRIO:

Tenho a satisfação de encaminhar a presente Mensagem, para apreciação dos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO BAIRRO VILA OURO VERDE, LOCALIZADA A MARGEM DO RIO SÃO JOÃO DO BARUERI, A ALTURA DO N° 99 OFICIAL ANTIGO N° 15 - DA RUA DOM PEDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente propositura tem por finalidade homenagear uma mulher que, em vida, foi muito querida e estimada por todos que com ela conviviam, devido a sua honra e honestidade. Pessoa bondosa, humilde, exemplo de dedicação à família, cuja ausência deixou um vazio insuperável entre seus familiares e amigos.

Trata-se da senhora **Ignez Monteiro de campos**, natural de Pindamonhangaba-SP nascida em 15/07/1936 filha de Florentino Monteiro e Carlota Monteiro.

Casou-se com o senhor Altair Dias Santos e com ele teve 06 filhos, todos quando já estavam morando em São Paulo, sendo eles Joelson Dias Santos,



Câmara Municipal de Jandira

Joelmo Dias Santos, Joelmara Dias Santos, Gilmar Dias Santos, Gilneia Dias Santos e Gilson Dias Santos.

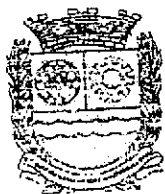
Morou na Vila Analândia, Vila Ipê e em meados de 1973 mudou-se para o Bairro Ouro Verde em Jandira onde pagava aluguel com sua família e por volta de 1985 conseguiu comprar um terreno hoje situado na rua Dom Pedro II.

Dona Ignez ajudava na associação amigos do bairro Ouro Verde na distribuição de sopa para os moradores, vendia perfume, roupa e também passou uns 14 anos da sua vida fazendo serviço voluntário distribuindo leite (Viva Leite) para os moradores do bairro sempre ajudando pessoas naquilo que fosse possível, fazia parte da igreja católica participou da 3ª idade no programa da prefeitura de Jandira.

E no dia 16 de Dezembro de 2021 veio a falecer com 85 anos de idade.

A presente propositura reflete, sobretudo, o desejo dos familiares da senhora **IGNEZ MONTEIRO DE CAMPOS**, cuja morte foi tão lamentada, bem como o de grande parcela da população jandirense, que gostariam de perpetuar esse saudoso nome em via pública do município.

Espera-se assim, que o presente projeto seja aprovado pelos Nobres Vereadores.



Câmara Municipal de Jandira

Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


LEANDRO JOSÉ MOREAU

LÉO DA FEIRA

Vereador



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE LEI N.º

1223

“DIPÔE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador **LEANDRO JOSÉ MOREAU (LÊO DA FEIRA)** elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º.) A referida rua sem denominação, localizada a margem do Rio São João do Barueri, a altura do nº 99 oficial antigo nº 15 – da Rua Dom Pedro II, no Bairro da Vila Ouro Verde – Jandira/SP, conforme croqui de localização da via que segue anexo, passa a denominar-se oficialmente **“RUA IGNEZ MONTEIRO DE CAMPOS”**

Art. 2.º.) A presente denominação obteve a concordância de 90% (noventa por cento) dos moradores da Vila Ouro Verde e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

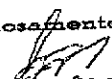
Art. 3.º.) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

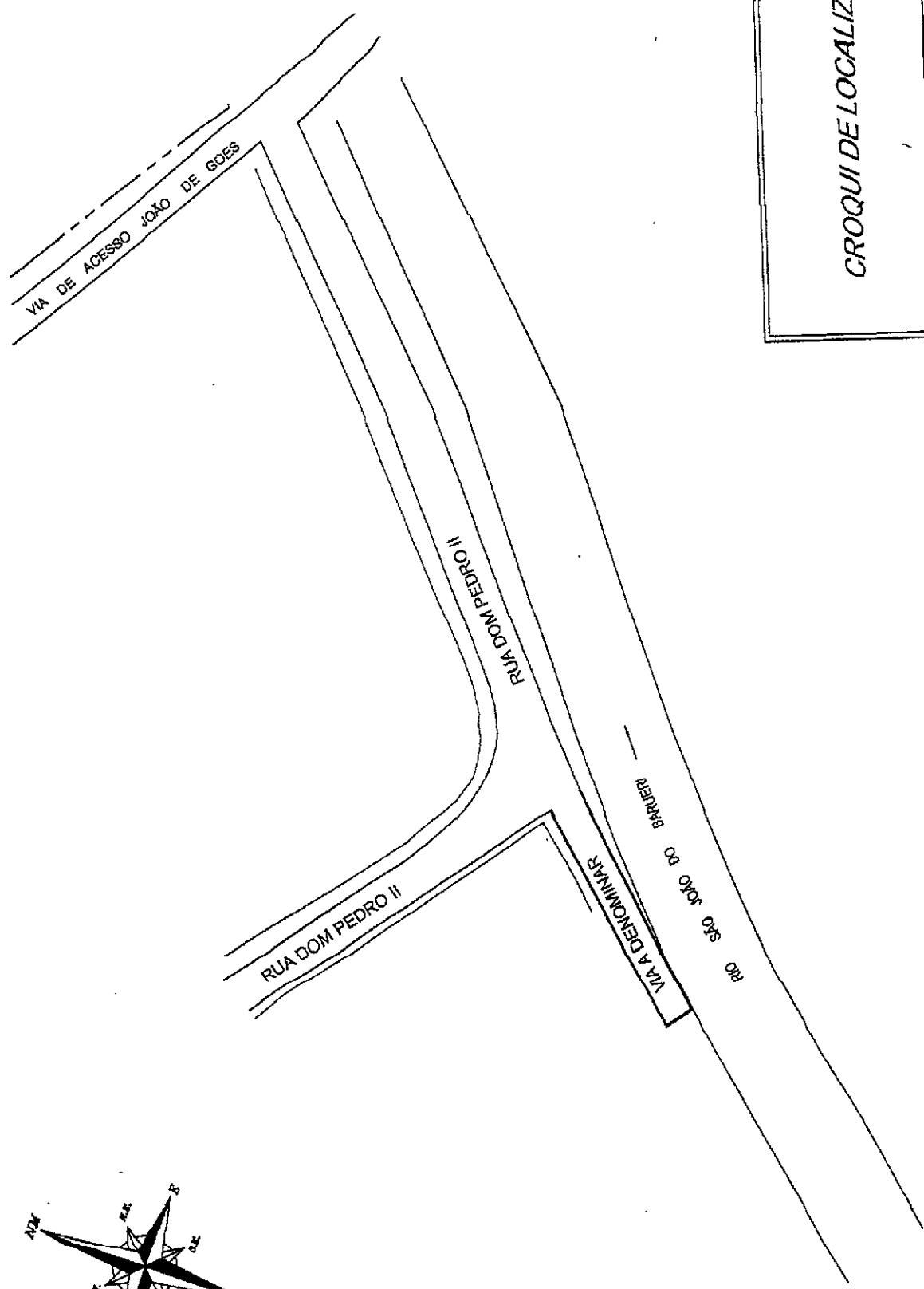
Sala Oswaldo Sammartino,
08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

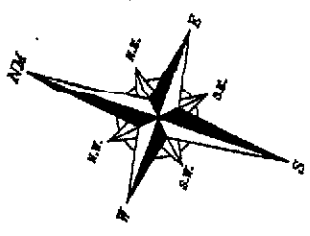
14 / 02 / 2023

PRESIDENTE

Atenciosamente,

LEANDRO JOSÉ MOREAU
LÊO DA FEIRA
Vereador



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

1423

Ref.: Projeto de Lei nº.

Tem o presente, a única e especial finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a isenção do aluguel e assegura a reserva mínima de 10% (dez por cento) para os barraqueiros e comerciantes locais e 10% (dez por cento) para instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no município, dos espaços destinados às barracas, nos shows e eventos culturais financiados com recursos municipais ou privados e dá outras providências."

Tal projeto tem a finalidade de garantir e estimular o desenvolvimento econômico local, dando oportunidade aos barraqueiros e comerciantes locais de participarem dos shows e eventos culturais financiados com recursos municipais ou privados, visando garantir a expansão do emprego e renda local.

Com essa lei, os barraqueiros e comerciantes locais que atuam na cidade serão valorizados, incentivados e reconhecidos, além de serem garantidos contra a concorrência desleal de comerciantes de fora do município. A medida contribui para o fortalecimento da economia local, bem como para a manutenção da tradição cultural de Jandira.

Promovendo a competitividade destes comerciantes, além de ajudar a manter o dinheiro circulando na comunidade. Isso é importante porque um comércio forte e ativo é fundamental para o desenvolvimento econômico local e para a qualidade de vida da população.

A reserva de 10% dos espaços destinados às barracas para as instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no município também é uma medida importante para promover a responsabilidade social. Essas instituições atuam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, visando promover o bem-estar da sociedade e cuja atividade principal seja voltada para o atendimento de pessoas carentes ou vulneráveis.

E por ser um projeto simples, conto com o voto favorável dos Senhores Vereadores.

Sala Oswaldo Sammartino

8 de fevereiro de 2023.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA

Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE LEI Nº.

1423

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ALUGUEL E ASSEGURA A RESERVA MÍNIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA OS BARRAQUEIROS E COMERCIANTES LOCAIS E 10% (DEZ POR CENTO) PARA INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E REPRESENTATIVAS DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS SITUADAS NO MUNICÍPIO, DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NOS SHOWS E EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

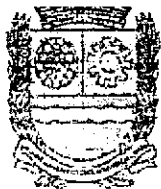
HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que nos shows e eventos culturais financiados com recursos municipais ou privados, deverá haver isenção do aluguel e assegura a reserva mínima de 10% (dez por cento) para os barraqueiros e comerciantes locais e 10% (dez por cento) para instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no município, dos espaços destinados às barracas, para fornecimento de bens e serviços necessários ao evento, tais como: alimentação, bebidas, entre outros.

§ 1º A isenção, que trata esta Lei, visa instituir caráter social na ocupação e exploração comercial nas festividades municipais para garantir a expansão do emprego e renda local.

§ 2º É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.



Câmara Municipal de Jandira

Art. 2º Para efeitos do que trata a presente Lei, entende-se por barraqueiros e comerciantes locais:

I - Pessoa jurídica ou física que mantenha estabelecimento comercial no município há pelo menos 2 (dois) anos, ou ainda, que tenha sede ou filial localizada no município há pelo menos 2 (dois) anos.

II - Comerciantes do ramo alimentício, em lojas, barracas, trailers ou similares que atuam durante todo o ano corrente com a mesma atividade laboral.

III - Vendedores ambulantes do ramo alimentício, com isopor, ou similares que atuam durante todo o ano corrente com a mesma atividade laboral

IV - Comerciantes que estejam em dia com as exigências legais, tais como a obtenção de licenças, alvará e inscrição municipal.

Art. 3º Não fazem jus à isenção os comerciantes que se adequem aos requisitos contidos na Lei, mas que representam estabelecimentos de grande porte, franquias ou qualquer outro tipo de comércio que desconfigura o caráter social da isenção.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se instituições filantrópicas as entidades sem fins lucrativos situadas neste município, que atuam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, visando promover o bem-estar da sociedade e cuja atividade principal seja voltada para o atendimento de pessoas carentes ou vulneráveis.

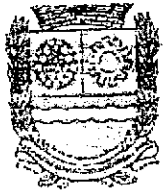
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciar o cadastramento e credenciamento dos barraqueiros, comerciantes e das instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos que se enquadrem nos requisitos contidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será responsável por:

I - Promover o credenciamento dos interessados em participar (expositores, prestadores de serviço e comerciantes);

II - Receber as propostas e avaliar a capacidade técnica e financeira dos comerciantes locais para realizar o fornecimento de bens e serviços necessários ao evento;

III - Eleger os comerciantes locais e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos que preencham os requisitos necessários;



Câmara Municipal de Jandira

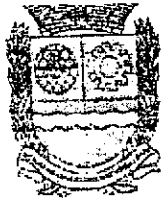
IV - Acompanhar o andamento, garantindo que os comerciantes locais e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos cumpram os prazos e obrigações previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sammartino
8 de fevereiro de 2023

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

MENSAGEM DE LEI

1523

Ref.: Projeto de Lei n.º

Tem o presente, a única e especial finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que, "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 2.407 que "Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município, o Dia do Emancipador e dá Outras Providências".

Tal projeto tem a finalidade, homenagear os emancipadores que lutaram por liberdade e igualdade em nossa sociedade, pessoas muitas vezes anônimas, responsáveis por conquistas importantes para a população, como a abolição da escravidão, a igualdade de gênero, a luta pelos direitos humanos, entre outras.

A instituição do "Dia do Emancipador" como ponto facultativo proporcionará aos trabalhadores um momento para reflexão e comemoração, incentivando a valorização da história e da cultura de nosso município.

E por ser um projeto simples, conto com o voto favorável dos Senhores Vereadores.

Sala Oswaldo Sammartino

15 de fevereiro de 2023.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA

Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

1523

PROJETO DE LEI N.º

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.407 QUE "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO EMANCIPADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º.) Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 1º, da Lei n.º 2.407, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

"Parágrafo Único - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão conceder ponto facultativo, anualmente, no dia 28 de fevereiro."

Art. 2.º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sammartino
15 de fevereiro de 2023

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

0223

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA EDILIDADE JANDIRENSE, NO PERÍODO DE 22 A 28 DE FEVEREIRO ANUALMENTE, A “SEMANA DO EMANCIPADOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º.) Fica instituído no âmbito desta edilidade, no período de 22 a 28 de fevereiro, de cada ano, “A Semana do Emancipador”.

Parágrafo Único - Em comemoração ao Dia do Emancipador, a ser comemorada, anualmente, no dia 28 de fevereiro, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene.

Art. 2º.) Durante a Semana do Emancipador, serão programadas no recinto desta Edilidade, e locais próprios, palestras, seminários, debates, exposições e concursos, bem como as comemorações, tendo como tema central o Dia do Emancipador.

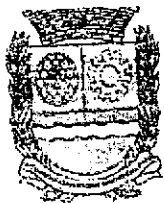
Parágrafo Único - Fica autorizado a participação de entidades sociais e não governamentais para o cumprimento e realização das ações do referido artigo.

Art. 3º.) A Câmara Municipal regulamentará a presente Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º.) As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta, das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º.) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7/5



Câmara Municipal de Jandira

0223

Sala Oswaldo Sammartino
15 de fevereiro de 2023

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO N.º. 044-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm.º Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que faça um planejamento juntamente aos órgãos competentes, para que seja implantada em nosso Município uma **UBS ANIMAL**.


JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita, devido a grande demanda de solicitações dos munícipes o espaço oferecerá atendimento clínico veterinário e realizará procedimentos de baixa complexidade nos pets da cidade.

A Implantação da Unidade Básica de Saúde Animal, é uma forma de agilizar o atendimento Veterinário e com a proposta de ampliar a gama de procedimentos para atendimento aos animais em situação de abandono, bem como de prestar atendimento básico aos animaizinhos das famílias de baixa renda.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sammartino
15 de Fevereiro de 2023



Marcio Odair Nascimento de Oliveira

Vereador

Marcio Oliveira

Sempre ao seu lado



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO N.º. 045-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm.º Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que seja construído um PET PARK na cidade de Jandira.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita, devido a grande procura de munícipes em nosso gabinete por um espaço de lazer aos nossos amados pets.

O cachorródromo é uma tendência que veio com tudo e, é claro, que não poderíamos ficar fora dessa, é comprovado por especialistas em comportamento animal que o espaço oferece muita diversão e saúde para cães de todas as idades.

A ideia de ter um PET PARK na cidade vem para reforçar esta ideia e atrair as famílias e seus pets para brincarem em um único local.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento,

Sala Oswaldo Sammartino
15 de Fevereiro de 2023

Marcio Odaír Nascimento da Oliveira

Vereador

Marcio Oliveira

Sempre ao seu lado



Câmara Municipal de Jandira

0 4 6 - 2 3

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine à secretaria municipal competente, que verifique a possibilidade de realizar a reforma e colocação de corrimão no escadão localizado, entre a Rua dos Matias e a Rua Egídio Joaquim de Oliveira, denominado "Escadão Carlos André Alves de Souza".

JUSTIFICATIVA

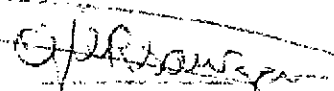
A solicitação mencionada tem por objetivo, garantir a segurança e acessibilidade dos moradores e visitantes que utilizam o escadão localizado entre a Rua dos Matias e a Rua Egídio Joaquim de Oliveira, conhecido como "Escadão Carlos André Alves de Souza".

A falta de reforma e a ausência de um corrimão adequado representam um risco para a circulação de pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida, idosos e crianças. Portanto, é importante que seja analisada a viabilidade de realizar essas melhorias no local, garantindo assim, a segurança e acessibilidade dos usuários.

Além disso, a reforma e colocação de corrimão também contribuirão para a preservação da estrutura do escadão, prolongando sua vida útil e evitando possíveis desgastes ou deteriorações futuras.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sammartino
15 de fevereiro de 2023


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

047-23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine à secretaria municipal competente, que seja realizado um estudo para ser estabelecida normas para a homologação de empresas privadas de regularização fundiária no município, para REURB.

JUSTIFICATIVA

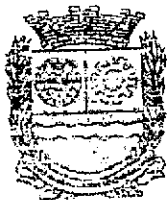
A solicitação mencionada tem por objetivo, garantir a legalidade e segurança jurídica nas operações de regularização fundiária, além de promover a transparência e a confiança na atuação dessas empresas. Além disso, a implantação de normas claras e objetivas pode auxiliar na prevenção de irregularidades e na proteção dos direitos dos envolvidos nesses processos. Portanto, a realização desse estudo pode ser benéfico para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável do município.

Segundo a Lei nº 13.465, de 2017, a REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sammartino
15 de fevereiro de 2023


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Vereador Pastor Gilson de Souza



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 048-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exmº Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, para que seja realizada a Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Jardim Nossa Senhora de Fátima – Jandira.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz devido ao grande número de pedidos de moradores do bairro que apontam a necessidade de uma UBS com acessibilidade e mais conforto para atendimento aos munícipes, enfatizando ainda que a atual UBS se encontra em local alugado e em precárias condições de atendimento.

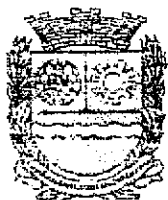
Requeiro, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sammartino

14 de fevereiro de 2023

Marcos Danilo de Sousa
Vereador

MARKINHOS
VeriAgos
Confiança se paga com trabalho!



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 049-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine à Secretaria Municipal responsável que Institua o (IPTU) Premiado em Jandira.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz devido a necessidade de se buscar ações que tenham como objetivo a melhoria da arrecadação municipal, tendo também a possibilidade de premiar os contribuintes que se mantêm em dia com os pagamentos de suas parcelas e também de um incentivo aos que precisam regularizar seus débitos com a municipalidade. O IPTU Premiado, já implantado em outros municípios, utiliza o sorteio pela Loteria Federal uma vez ao ano, em data pré-estabelecida em Lei, devendo o munícipe premiado estar rigorosamente em dia com seus pagamentos, sendo assim, ganhador do PRÊMIO.

Requeremos, portanto, providências quanto ao presente documento.

Sala Oswaldo Sammartino

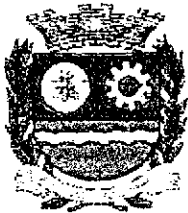
14 de fevereiro de 2023


Marcos Danilo de Sousa
Vereador

VEREADOR
MARKINHOS

Confiança se nasce com trabalho!

RUA RUBENS LOPES DA SILVA, 100 - CENTRO - FONE: (11) 4789-5033 - CEP: 06800-035 - JANDIRA - SP
www.camara.jandira.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 050-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência, determine ao departamento competente seja realizado a manutenção nas ambulâncias do nosso município sendo: troca de pneus, sirenes e amortecedores.

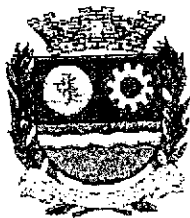
JUSTIFICATIVA

O pedido é pertinente, a falta de manutenção e zeladoria nos veículos impossibilita o trabalho desse setor que é de extrema importância para o nosso município.

Visando interesse público tão necessário para a nossa cidade, rogo meus pares para aprovação do presente.

Sala Oswaldo Sammartino
15 de Fevereiro de 2023

RONALDO BARION
Vereador Ronaldo da farmácia



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 051-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência, determine ao departamento competente a possibilidade de mudança de classe dos funcionários da ouvidoria. (mudança de referência de M9 PARA M20).

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, pois atenderá aos constantes apelos desses funcionários que prestam um serviço de total importância para o nosso município.

Visando o interesse público, rogo meus pares para aprovação do presente.

Sala Osvaldo Sammartino
15 de Fevereiro de 2023

RONALDO BARION
Vereador Ronaldo da farmácia



Câmara Municipal de Jandira

Gabinete do Vereador Franklin

REQUERIMENTO Nº. 052-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, em caráter de urgência, determine ao departamento competente a reforma completa da denominada "Praça da Bica do Jardim Gabriela", localizada entre as Ruas Marquês de Itu e Antônio Lopes Tempos, em especial na iluminação, brinquedos Infantis, na quadra de areia e a instalação de gradil na pista de skate.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita, em atendimento as demandas dos moradores e usuários do local.

Considerando que os brinquedos estão deteriorados, causando risco as crianças que estão utilizando os mesmos.

Considerando a ausência de iluminação com diversas lâmpadas queimadas.

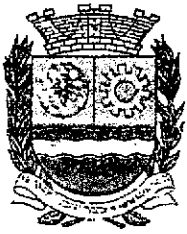
Considerando ainda que a quadra de areia não está em condições de uso, haja vista que quase não existe mais areia e o pouco que resta esta muito grossa e suja.

O gradil na pista de skate busca dar maior segurança às crianças que utilizam o local, muito mais para recreação(escorregar), do que para à pratica esportiva (skate).

Sala Oswaldo Sammartino

15 fevereiro de 2023.

FRANKLIN VENANCIO DA S. NETTO
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 053-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HENRI HAJIME SATO**, em caráter de extrema urgência, determine ao departamento competente seja efetuada uma reforma no terminal rodoviário central da cidade.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária para atender à solicitação de diversos munícipes que estão se sentindo prejudicados pelo mau estado de conservação do referido terminal.

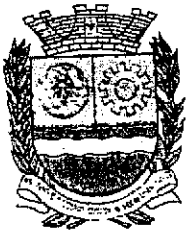
Sala Oswaldo Sammartino

15 de Fevereiro de 2023



ANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

**ANDERSON
APOLO**



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº 054-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO, nos termos regimentais, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal HENRI HAJIME SATO, em caráter de extrema urgência, determine ao departamento competente seja efetuado um estudo com o objetivo de efetuar obras de infraestrutura para evitar o acúmulo de águas de chuva na região central da cidade.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária para atender à solicitação de diversos munícipes que estão sendo prejudicados pelas enchentes na região central da cidade.

Sala Oswaldo Sammartino

15 de Fevereiro de 2023


ANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANDERSON
APOLO



Câmara Municipal de Jandira

055-23

REQUERIMENTO nº

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Henri Hajime Sato**, que viabilize junto ao departamento competente desta Prefeitura em caráter de extrema urgência que officie a Secretária de Desenvolvimento Social para providências visando encaminhar cópia deste levantamento a esta Casa de Leis o que segue:

- Qual o número de famílias beneficiárias no "Programa Bolsa Família" e qual é o valor do benefício pago por família no município.
- Qual é o número de pessoas por família beneficiada e quais são os bairros onde moram estas famílias?
- Qual é a renda familiar destas famílias e quais os critérios e condições para as famílias participarem deste programa?
- Qual o número de famílias que deixaram de ser beneficiária do Programa Bolsa Família em razão de ter superado a situação de pobreza estipulada nas condicionalidades da Lei?
- Qual o número de famílias que perderão o benefício do Programa Bolsa Família por não terem cumprido as condicionalidades estipuladas na Lei?

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, com o objetivo de obter informações a respeito do "Programa Bolsa Família", que é um programa de transferência de renda do Governo Federal que visa o apoio às famílias mais vulneráveis, buscando acabar com a extrema pobreza e garantir a elas o direito à alimentação, saúde e educação, além da conquista da cidadania.

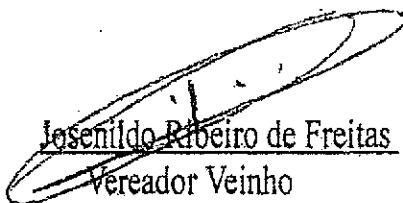
055-23



Câmara Municipal de Jandira

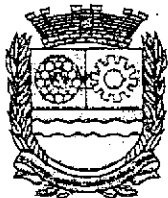
Diante do exposto e tendo em vista o cordial relacionamento desta Casa de Leis com o executivo, aguardo o atendimento com urgência desta propositura.

Sala Oswaldo Sammartino,
15 de Fevereiro de 2023.


Josenildo Ribeiro de Freitas
Vereador Veinho



VÉINHO
JANDIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Jandira

056-23

REQUERIMENTO nº

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Henri Hajime Sato**, que viabilize junto ao departamento competente desta Prefeitura em caráter de extrema urgência que officie os órgãos competentes, a instalação de iluminação pública, luminárias com lâmpadas de LED, na Viela atrás da UBS, localizada a Rua Dom Pedro II, nº 153, na Vila Ouro Verde.

JUSTIFICATIVA

A execução do pleito acima especificado trará segurança a população supracitada, uma vez que a localidade vive sem existência da iluminação pública, o que está colocando em risco os moradores do local, esta viela não tem poste e braço de iluminação, não possui claridade, oferecendo insegurança para as pessoas que transitam pelo local à noite. Portanto, é necessário proceder à iluminação no local com a maior brevidade possível.

Diante do exposto e tendo em vista o cordial relacionamento desta Casa de Leis com o executivo, aguardo o atendimento com urgência desta propositura.

Sala Oswaldo Sammartino,
15 de Fevereiro de 2023.


Joschildo Ribeiro de Freitas
Vereador Veinho





Câmara Municipal de Jandira
Gabinete do Vereador Franklin

REQUERIMENTO Nº. 057-23'

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que se cumpra imediatamente a mudança de classe dos vigias da referência M8 para a referência M15.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento apresentado torna-se necessário devido vários cargos terem recebido a mudança de classe em seus vencimentos, menos os vigias.

Considerando que os vigias é uma classe que vem sendo desvalorizada na cidade a muito tempo, e também são os que menos recebem na região.

Sala Oswaldo Sammartino
15 de fevereiro de 2022.

FRANKLIN VENANCIO DA S. NETTO
Vereador



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 058 - 23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais desta Casa de Leis, ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal **HENRI HAJIME SATO**, interceder junto a secretaria competente, para que realize o fornecimento do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura, considerando que este vereador foi procurado por munícipes com deficiências ocultas solicitando o fornecimento de cordão de girassol.

O cordão de girassol foi criado como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Com o Slogan "A discreet way to choose to make the invisible visible" (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível) a Hidden Disabilities Sunflower, uma comunidade internacional, baseada no Reino Unido, contando com apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People, Alzheimer Society, National Austistic society e Action on Hearing Loss, em 2016, foi pioneira na criação de um cordão na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte



adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

Pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala e deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos: doença de Crohn, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros. Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providência extremamente simples como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causadas por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Conforme informações no site da Hidden Disabilities Sunflower, a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro. O objetivo era que o crachá fosse discreto, mas claramente visível à distância, permitindo que todas as pessoas com deficiência ocultas pudessem estar visíveis,



Câmara Municipal de Jandira⁰⁵⁸23

quando precisassem e se assim desejassem. O uso de crachás, aliás, já é comum entre os portadores de autismo e outras condições pessoais em que a comunicação verbal pode ser uma grande dificuldade.

Ante todo exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta, apresentada neste requerimento, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos. Dito isto, depois de ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado o presente ao Prefeito Municipal – Henri Hajime Sato, para envidar esforços **para que seja fornecido gratuitamente o cordão de girassol para pessoas com deficiência oculta.**

Visando o interesse público e preservar a dignidade humana, rogo meus pares para aprovação do presente.

Sala Oswaldo Sammartino,
23 de fevereiro de 2023.


LEANDRO JOSÉ MOREAU
LÉO DA FEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Jandira

059-23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais desta Casa de Leis, ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal **HENRI HAJIME SATO**, interceder junto a secretaria competente, para que forneça para a população carente do município de Jandira/SP, alimentos integrais e diet para compor a dieta dos munícipes que comprovarem insuficiência financeira e que, forem portadores de diabetes, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura, considerando que o tratamento nutricional do paciente diabético é essencial no controle da doença, assim, promover padrões alimentares saudáveis, com ênfase na variedade alimentar e buscando alimentos com alta densidade nutricional ajuda na recuperação do paciente.

Ante todo exposto, requeiro nos termos regimentais, depois de ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado o presente ao Prefeito Municipal – Henri Hajime Sato, para envidar esforços para que seja realizado o fornecimento de alimentos integrais e diet para compor a dieta dos munícipes que comprovarem insuficiência financeira e que forem portadoras de diabetes.



059-23
Câmara Municipal de Jandira

Visando o interesse público e preservar a dignidade humana, rogo meus pares para aprovação do presente.

Sala Oswaldo Sammartino,
23 de fevereiro de 2023.


LEANDRO JOSÉ MOREAU
LÉO DA FEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Jandira

060-23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que determine ao departamento competente em caráter de urgência que seja feito o recapeamento nas ruas: Joaquim da Silva Lima, Massao Yamamoto e Sinezio Alves Costa localizados no Bairro JD. Jandira.

JUSTIFICATIVA

Tal Solicitação esta sendo realizada, tendo em vista que no local existe muitos danos no asfalto deixando uma situação propícia a acidentes levando em consideração a quantidade de buracos nas vias.

Sala Oswaldo Samsmartino

23 de Fevereiro de 2023.



SILVAIR SOARES DE BRITO
Vereador Silvano Cabeleireiro

VEREADOR
SILVANO
C A B E L E I R E I R O



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 061-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, que encaminhe a este Legislativo para apreciação o anteprojeto que segue em anexo e que dispõe sobre a criação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da criação de uma Secretaria dos Direitos da pessoa com Deficiência é contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com algum tipo de deficiência (seja física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou transtorno global do desenvolvimento) e de seus familiares. Para isso, a secretaria terá a missão de formular e executar políticas públicas e propor diretrizes de atenção para este público, visando sua inclusão social. Sendo assim, essa secretaria promoverá espaços inclusivos para a pessoa com deficiência e estimulará a implementação de melhorias nas áreas básicas de saúde, educação, mercado de trabalho, lazer, esporte e cultura, visando o exercício pleno da cidadania como direito de todos.

Sala Oswaldo Sammartino
23 de Fevereiro de 2023.


Silvan Soares de Brito
Vereador

SILVANO
CARRETEIRO



Câmara Municipal de Jandira

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Vereador Silvain Soares de Brito, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que integrará o sistema organizacional da Prefeitura como órgão de execução.

Art. 2º Compete à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - formular políticas públicas e propor diretrizes que contribuam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e de sua família;
- II - coordenar a política municipal de atenção à pessoa com deficiência;
- III - assessorar o governo do município nos assuntos relativos à pessoa com deficiência;
- IV - implementar ações governamentais dirigidas à pessoa com deficiência, atuando de maneira harmônica com as demais Secretarias do Município e outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em prol da inclusão social da pessoa com deficiência;



Câmara Municipal de Jandira

V - promover espaços inclusivos à pessoa com deficiência, visando o exercício pleno de sua cidadania;

VI - formular e executar, direta ou indiretamente, em parceria com instituições públicas ou privadas, programas, projetos e atividades à pessoa com deficiência;

VII - estimular e apoiar a implementação de melhorias nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da pessoa com deficiência;

IX - capacitar os diversos setores da sociedade para o atendimento da pessoa com deficiência;

X - conscientizar sobre problemas, necessidades, potencialidades e direitos da pessoa com deficiência, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dessa Secretaria os cargos seguintes:

- a) Cargo de Secretário Municipal;
- b) Cargo de Coordenador Técnico;
- c) Diretor de Departamento Técnico;
- d) Equipe Multidisciplinar como: Médico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social;

Art. 4º A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência compõe-se das seguintes unidades:



Câmara Municipal de Jandira

- Divisão Técnica de Esportes Adaptados Coletivos.

c) Departamento de Inclusão ao Mercado de Trabalho:

- Divisão de Treinamento;

- Divisão de Captação de Vagas e Orientação às Empresas.

III – Coordenadoria Técnica de Convênios e Serviços Administrativos:

a) Departamento Técnico Administrativo:

- Divisão Técnica de Controle de Pessoal e Protocolo;

- Divisão Técnica de Suprimentos;

- Divisão Técnica de Transporte Adaptado;

- Divisão Técnica de Prontuários e Arquivos;

b) Departamento Técnico de Convênios:

- Divisão Técnica de Convênios;

- Divisão Técnica de Normas e Legislação;

c) Departamento Técnico de Projetos e Campanhas:

- Divisão Técnica de Projetos;

- Divisão Técnica de Campanhas.

IV – Coordenadoria Técnica de Gestão da Política Municipal à Pessoa com Deficiência:

a) Departamento de Relações Intersectoriais.

b) Departamento Técnico de Pesquisas.

Art. 5º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a promover as medidas orçamentárias e contábeis, à vista do disposto nesta lei.



Câmara Municipal de Jandira

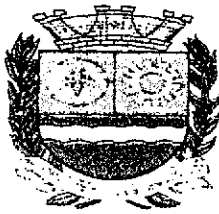
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Oswaldo Sammartino
23 de Fevereiro de 2023.

Silvain Soares de Brito
Vereador

SILVAIN
VEREADOR



Câmara Municipal de Jandira

062-23

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO.

REQUEIRO nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, determine à Secretaria da Saúde, informações referente ao requerimento nº 123/22, a fim de esclarecer qual a previsão para a revitalização no escadão da Rua Hildebrando Firmino Lino Costa, no bairro Vila Mackenzie.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que até o momento não obtive retorno da secretaria responsável quanto ao pedido de restauração do escadão, o qual está em péssimo estado, degraus esburacados, dificultando a passagem dos idosos, gestantes e crianças pequenas, o que pode ocasionar sérios acidentes.

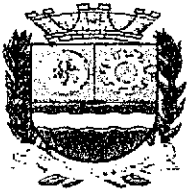
Saliento ainda, que as lâmpadas no local estão quebradas, e sendo precária a iluminação da via pública, a segurança da população que utiliza este escadão também é colocada em risco.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala Oswaldo Sammartino,
22 de fevereiro de 2023.

VEREADOR
Claudio
Moussão


CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO
VEREADOR CLAUDIO DO MOUSSÃO



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 063-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exmº. Sr. Prefeito Municipal Henri Hajime Sato, determine à Secretaria Responsável que promova o aumento do vencimento de todos os servidores municipais que exercem a função de Assistente de Ouvidoria, promovendo o reajuste da referência de M 9 para M 20.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária uma vez que apenas alguns funcionários públicos que ocupam o cargo de assistente de ouvidoria estão recebendo o reajuste de seus vencimentos de M 9 para M 20.

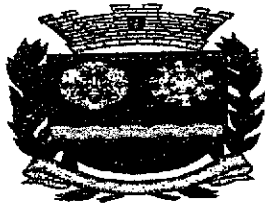
Dessa forma, tendo em vista que há servidores com funções e atribuições idênticas, porém com vencimentos diferentes, em respeito ao princípio constitucional da isonomia conforme artigo 39, § 1º, III, da CF/88, a diferenciação salarial entre servidores que desempenham a mesma atividade e função não deve existir.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente proposição, desde já agradeço.

Sala Oswaldo Sammartino,
22 de fevereiro de 2023.

VEREADOR
Claudio
Moussão

Claudio
CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO
VEREADOR CLAUDIO DO MOUSSÃO



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar

Jandira, 23 de Janeiro de 2023.

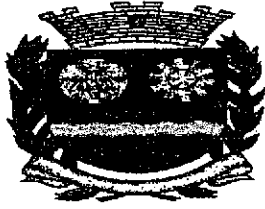
Ao Exmo. Sr. Vereador do município de Jandira

Ref.:	Exposição dos Motivos para a Minuta de Projeto de Lei
Assunto:	Cargos da Ouvidoria Geral

Excelentíssimo Senhor, Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a minuta de Lei que tem por finalidade alterar a referência salarial dos cargos da Ouvidoria Geral.

Nome	função	matricula	Ref	Vlr mensal	Vlr anual
VANDER LUIZ DE SOUZA	ASSIST. DE OUVIDORIA	3231	M 09	1.443,57	17.322,84
VALDETE TAVARES DE OLIVEIRA	ASSIST. DE OUVIDORIA	9658	M 09	1.443,57	17.322,84
ROSANGELA TEREZINHA BARBOSA	ASSIST. DE OUVIDORIA	3952	M 09	1.342,85	16.594,20
TOTAL				7.729,99	93.239,8

Nome	função	matricula	Ref	Vlr mensal	Vlr anual
VANDER LUIZ DE SOUZA	ASSIST. DE OUVIDORIA	3231	M 20	4.219,10	50.629,92
VALDETE TAVARES DE OLIVEIRA	ASSIST. DE OUVIDORIA	9658	M 20	4.219,10	50.629,92
ROSANGELA TEREZINHA BARBOSA	ASSIST. DE OUVIDORIA	3952	M 20	3.924,74	47.096,88
TOTAL				18.884,02	226.607,88



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar

Ofício s/nr.

Venho mui respeitosamente dirigir-me à V.Exª no intuito de opinar pelo De Acordo em mudança de referência dos colaboradores desta Ouvidoria.

Esclareço que o Departamento de Ouvidoria, atualmente atua com apenas três (03) funcionários concursados, sendo que nunca houve mudança de referência para este departamento, desde sua criação e o saldo percebido está desatualizado e sem reajuste.

Solicito de VExa. Que seja colocado em pauta para sua aprovação.



Câmara Municipal de Jandira

064-23

REQUERIMENTO N°.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm°. Sr. Prefeito Henri Hajime Sato, em caráter de extrema urgência, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades, Jader Barbalho Filho, a solicitação de destinação de recursos públicos para a construção de casas populares para famílias de baixa renda no município de Jandira, através do Projeto Minha Casa Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

No município de Jandira, há diversas famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, que não foram contempladas com o Projeto Minha Casa Minha Vida e não tem condições para adquirir a casa própria, bem como, não possuem condições para arcar com pagamento de aluguel.

Essas famílias também devem ser beneficiadas, com moradia digna, pois a falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o Estado desenvolva ações para solucionar este problema.

Cumprе destacar, que o município de Jandira tem o domínio de titularidade pública em uma área composta por mais de 4.000,00 m², a qual poderia ser perfeitamente utilizada para construção de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida.

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é a maior programa para que o cidadão brasileiro tenha acesso à casa



064-23

Câmara Municipal de Jandira

própria já criado no País. O programa alterou substancialmente a oferta de casas populares no Brasil, criou várias modalidades de atendimento às famílias que necessitam de moradia, tendo como critérios a localização do imóvel - na cidade e no campo, a renda familiar e valor da unidade habitacional.

Diante da importância da iniciativa e suas realizações, solicitamos informações relativas à sua implementação no município de Jandira Estado de São Paulo e a previsão futura de execução.

Sala Oswaldo Sammartino

23 de fevereiro de 2023.

FÁBIO CAMILO DOS SANTOS

FÁBIO BETERA

Vereador



Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO N.º. 065-23

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEIRO nos termos regimentais do Exm.º Sr. Prefeito Henri Hajime Sato, em caráter de extrema urgência, seja imediatamente restabelecido o pagamento do benefício de vale alimentação aos servidores públicos municipal, ainda que concursados em 02 (dois) cargos, nos exatos termos da Lei n.º 1638, de 11 de julho de 2007, e Lei n.º 2.225, De 20 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é feita, vez que a LEI N.º 1638, DE 11 DE JULHO DE 2007, e LEI N.º 2.225, De 20 de junho de 2018, não faz ressalvas a quantidade de benefícios de auxílio alimentação aos servidores municipais concursados em 02 (dois) cargos ou mais.

Ademais, a presente medida se faz necessária para amenizar um pouco a difícil situação financeira que passam os nossos servidores, sobretudo aqueles que trabalham em 02 (dois) cargos para sustentar a família, ainda mais neste momento de pandemia enfrentado pela crise da Covid-19.

O pedido é pertinente, visando restabelecer o pagamento do benefício de auxílio alimentação aos servidores público municipal, que apesar de concursados em 02 (dois) cargos recebem apenas 01 (um) benefício de auxílio alimentação.

Sala Oswaldo Sammartino
23 de fevereiro de 2023.


FÁBIO CAMILO DOS SANTOS
Vereador

63